



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5 / 2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF; DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF; DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT; DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – DPU/DF; DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL; DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF; E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – OAB-DF, PARA GARANTIA DO DIREITO AO VOTO DAS PRESAS E DOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS EM UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**; do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF**, situado no Edifício Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 1, Bloco “D”, 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70094-900, inscrito no CNPJ/MF 00531954/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**; do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Brasília/DF, CEP: 70.091-900, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**; da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – DPU/DF**, situada no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, CEP 70.048-908, inscrita no CNPJ/MF 00.375.114/0001-16, neste ato representada pela Exma. Senhora Defensora Pública-Chefe **SÉFORA AZEVEDO SILVA ZORTÉA**; e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, inscrito no CNPJ/MF **00.394.601/0001-26**, neste ato representado pela Exma. Senhora Governadora **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA**, representante do Distrito Federal, suas Secretarias de Estado e demais entes públicos vinculados ao Distrito Federal; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, situada no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Brasília DF, CEP: 71200-219, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, neste ato representada pela Exmo. Senhor Defensor Público-Geral

do Distrito Federal **REINALDO ROSSANO ALVES**; e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada na SEP 516, Bloco "B", Brasília-DF, CEP: 70770-525, inscrita no CNPJ/MF 00368019/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, o Dr. **PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA**, considerando o disposto no PA SEI TRE-DF nº **0001969-88.2026.6.07.8100** e PA TJDF nº **0011087/2026**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, na forma das cláusulas e das condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Os partícipes visam, de comum acordo e em cooperação mútua, estabelecer as condições necessárias para que os(as) presos(as) provisórios(as), e os(as) adolescentes em unidades de internação tenham assegurado o direito constitucional ao voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Capítulo IV, Seção III, artigos 47 a 62, da Resolução TSE 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 34.031/2012, nº 44.330/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONCEITOS - Para fins de aplicação do presente ajuste, ficam adotados os seguintes conceitos:

I - presos(as) provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II - adolescentes em unidades de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação estrita, internação provisória e internação-sanção, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o ECA;

III - estabelecimentos penais: todas as instalações e os estabelecimentos onde haja presas e presos provisórios(as); e

IV - unidades de internação: todas as instalações e unidades do sistema socioeducativo onde haja adolescentes internado(a)s em razão da prática de ato infracional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS - Os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência serão realizados de forma remota ou presencialmente nos estabelecimentos em que se encontram presos(as) provisórios(as), e os(as) adolescentes internados(as), por meio de procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local, definidos em comum acordo entre a juíza ou o juiz eleitoral, a administração do sistema penitenciário, a administração do sistema socioeducativo e os juízes da Vara de Execuções Penais e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, até 6 de maio de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fim do previsto no subitem anterior, ficam estabelecidos para o atendimento dos menores submetidos a medidas socioeducativas os dias 28 e 29 de abril de 2026 e para o atendimento das pessoas presas provisoriamente os dias 1º, 2 e 3 de maio de 2026.

I - O TRE-DF comunicará os dias de atendimento aos partidos políticos, por meio eletrônico, as datas definidas para o atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os(as) presos(as) provisórios(as), e os(as) adolescentes internados(as) que não possuírem inscrição eleitoral regular deverão, para votar, alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição até 6 de maio de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os(as) presos(as) provisórios(as), e os(as) adolescentes internados(as) que estiverem com sua inscrição regular no cadastro eleitoral poderão requerer a transferência temporária de seção eleitoral para votação no estabelecimento prisional ou de internação no período de **20 de julho a 20 de agosto de 2026**, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência.

I - Para a transferência mencionada no caput desta cláusula, são dispensadas a comprovação do tempo de domicílio eleitoral e a observância do prazo mínimo para transferência de inscrição.

II - A transferência temporária do(as) presos(as) provisórios(as), e dos(as) adolescentes internados(as) em unidades de internação estará disponível apenas para ambos os turnos, não sendo possível a escolha para somente um dos turnos.

PARÁGRAFO QUARTO - As novas inscrições ou eventuais transferências ficarão vinculadas à zona eleitoral cuja circunscrição abranja o estabelecimento em que estejam os(as) presos(as) provisórios(as) e os(as) adolescentes internados(as) ou ficarão vinculadas ao endereço declarado pela pessoa alistanda ou eleitora, no Distrito Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O voto nos estabelecimentos prisionais ou nas unidades de internação de adolescentes dependerá:

I - do alistamento, transferência ou revisão eleitoral, que deverá ser requerida até o dia 6 de maio de 2026; e

II - da manifestação de vontade da pessoa eleitora que esteja presa provisoriamente e do(a) adolescente em unidades de internação, mediante assinatura em formulário próprio, no qual também constará a identificação e a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Aqueles(as) que não se alistarem até o dia 6 de maio de 2026, ou não fizerem opção pela transferência temporária do seu local de votação entre 20 de julho a 20 de agosto de 2026 e, na data das eleições, estiverem presos(as) provisoriamente ou internados(as), não poderão votar nos respectivos estabelecimentos;

I - Para o disposto no item anterior, a pessoa eleitora poderá justificar a ausência do voto no dia das eleições, ainda que no mesmo domicílio eleitoral, em mesa instalada no próprio estabelecimento penal ou de internação de adolescentes, ou por meio de Requerimento de Justificativa Eleitoral – RJE distribuído nesses locais, ou conforme outra logística a ser definida entre o TRE-DF e o estabelecimento prisional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(A) eleitor(a) habilitado(a) para votar em estabelecimento penal e em unidade de internação de adolescente estará impedido de votar em sua seção de origem;

PARÁGRAFO OITAVO - O(A) eleitor(a) que transferir temporariamente o título para a seção eleitoral do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescentes, se posto(a) em liberdade ou liberado(a), poderá, até 20 de agosto de 2026, cancelar a habilitação para votar na seção temporária, com reversão à seção de origem onde está inscrita ou inscrito.

PARÁGRAFO NONO - O(A) eleitor(a) submetido(a) a medidas cautelares alternativas à prisão, atendidas as condições estabelecidas no deferimento da medida, ou que obtiver a liberdade ou liberação em data posterior a 20 de agosto de 2026 poderá, observadas as regras de segurança pertinentes, votar na seção para a qual se transferiu, no estabelecimento, ou apresentar justificativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica impedida de votar a pessoa presa que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As inscrições eleitorais transferidas temporariamente para as seções especiais instaladas nos estabelecimentos prisionais ou unidades de internação serão automaticamente revertidas, após o pleito, às seções eleitorais de origem;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será permitida a presença de candidatas e candidatos, na qualidade de fiscais natos, e de 1 um(a) fiscal de cada partido, federação ou coligação nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e nos de internação de adolescentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A entrada de fiscais de partidos, federações e coligações nas seções ficará condicionada, excepcionalmente, ao credenciamento prévio no cartório eleitoral responsável pelo estabelecimento, até 1º de outubro, para o primeiro turno, e até 22 de outubro, para o segundo turno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O ingresso, nas seções eleitorais, de candidatas, candidatos e fiscais previamente credenciados dependerá da observância das normas de segurança do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescentes, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação por parte dos fiscais, nas medidas estabelecidas no §1º do art. 177 da Resolução TSE 23.751/2026, vedada a padronização do vestuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aplica-se às seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, no que couber, a instrução do Tribunal Superior Eleitoral relativa aos atos preparatórios das eleições de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS - A seção eleitoral destinada à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter, no mínimo, 20 (vinte) eleitora(e)s apto(a)s a votar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cômputo do quantitativo de votantes incluem-se os(as) agentes socioeducativos(as), os(as) policiais penais e os(as) servidores(as) dos respectivos estabelecimentos que optarem por votar no local de trabalho, além das mesário(a)s transferido(a)s para a respectiva seção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência para as seções instaladas nos estabelecimentos depende da manifestação de vontade das eleitoras e dos eleitores, mediante assinatura em formulário próprio, no qual também constará a identificação e a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos (às) integrantes das Mesas Receptoras das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e em unidades de internação do sistema socioeducativo serão nomeada(o)s pela Autoridade Judiciária Eleitoral, preferencialmente, dentre servidores(as), funcionários(as), cidadão(ãs) pertencentes ao quadro de pessoal:

I - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS, por intermédio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS/DF;

III - do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - da Defensoria Pública do Distrito Federal;

V - da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Os órgãos descritos no subitem anterior encaminharão aos responsáveis pela execução do presente Acordo no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os nomes, número do título de eleitor e CPF das pessoas aptas para compor as Mesas Receptoras de Votos e Justificativas, observados os requisitos legais, os quais comporão lista a ser encaminhada ao Juízo Eleitoral do local de votação, até o 20 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderão ser nomeados(as) para compor as mesas receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, nem para atuar como apoio logístico:

I - candidato(a)s e respectivo(a)s parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, o(a) cônjuge, companheira(o);

II - integrantes de diretórios de partido político ou federação que exerçam função executiva;

III - pertencentes ao serviço eleitoral;

IV - eleitor(a)(e)s menores de 18 (dezoito) anos;

V - autoridades públicas e agentes policiais, bem como ocupantes de cargo de confiança no Poder Executivo;

VI - o impedimento de convocação de agentes policiais abrange autoridades e agentes policiais de quaisquer das carreiras civis e militares, Polícias Penais e integrante de escolta e das Guardas Municipais.

PARÁGRAFO SEXTO - A Autoridade Judiciária Eleitoral responsável pela circunscrição do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescentes nomeará as pessoas que comporão as Mesas Receptoras até o dia 28 de agosto de 2026;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os(as) mesários(as) e pessoas convocadas como apoio logístico nos estabelecimentos prisionais e de internação poderão requerer a transferência temporária de suas inscrições por meio do autoatendimento disponível no sítio do Tribunal Superior Eleitoral ou nos cartórios eleitorais do DF.

I - A alteração ou cancelamento (inclusive da respectiva digitação) da habilitação de transferência temporária de Policiais Penais, Agentes Socioeducativos, mesários(as) e pessoas convocadas para apoio logístico nos estabelecimentos penais ou de internação poderá ser formalizada até o dia 28 de agosto de 2026.

II - Se o número de eleitores(as) na seção instalada no estabelecimento não atingir o mínimo de 20 (vinte) aptos a votar e não for possível agregar a seção a outra do mesmo local, a Autoridade Judiciária Eleitoral cancelará a seção e comunicará as/os responsáveis pelo estabelecimento e as mesárias e os mesários sobre suas dispensas e sobre o retorno de suas inscrições às seções de origem para o exercício do voto.

PARÁGRAFO OITAVO - Respeitado o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 141), será permitida a presença de força policial, Policiais Penais e Agentes Socioeducativos a menos de 100m (cem metros) da seção eleitoral instalada nos estabelecimentos penais ou nas unidades de internação de adolescentes;

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS - Conforme constante do Anexo I a este Acordo de Cooperação, ficam definidos os locais onde se pretende instalar as seções eleitorais, nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, contendo as seguintes informações:

I - nome do estabelecimento, endereço, telefone e contatos do(a) administrador(a);

II - a quantidade de presos(as) provisórios(as) ou de adolescentes internados(as), e

III - as condições de segurança e lotação do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atenção às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o nome e contato telefônico dos(as) administradores(as) não serão publicados no Anexo I deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Polícia Militar do Distrito Federal, obriga-se a:

I - encaminhar os(as) servidores(as) e colaboradores(as) nomeados(as) para atuar como mesários(as) para treinamento, em data e horário a ser definido pelo TRE-DF, caso seja necessário o treinar presencialmente os agentes;

II - promover campanhas informativas com vistas a orientar presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de votar nas seções instaladas nos estabelecimentos;

III - providenciar o fornecimento de documentos de identificação dos(das) presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) que manifestarem interesse em votar nas seções eleitorais;

IV - encaminhar aos cartórios eleitorais, por intermédio dos(as) administradores(as) dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, a relação atualizada dos(as) eleitores(as) que manifestaram interesse na transferência temporária, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias de seus documentos de identificação com foto, em tempo hábil para a formalização da transferência;

V - garantir a segurança de servidores(as), agentes eleitorais, presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as), inclusive quanto ao cadastramento eleitoral, preparação do local de votação, bem como quanto ao devido funcionamento da seção eleitoral no dia de votação;

a) para a garantia da segurança da votação, o Distrito Federal poderá designar Policiais Penais, Agentes Socioeducativos, ou determinar a presença de força policial.

VI - garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral e o funcionamento das seções;

VII - garantir que não haja o deslocamento, para outros estabelecimentos penais ou de internação, de presos(as) provisórios(as) e de adolescentes internados(as) habilitados(as) para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da Autoridade Judicial competente.

VIII - indicar os locais onde funcionarão as seções eleitorais nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes;

IX - definir, em conjunto com o TRE-DF, datas para o alistamento, a revisão e a transferência eleitorais, observado a data limite de 6 de maio de 2026;

X - indicar o local para a realização dos trabalhos de alistamento, revisão, transferência, onde seja garantida a segurança pessoal dos(as) servidores(as) do TRE-DF e de todos os partícipes do processo;

XI - adotar providências para que a listagem dos(as) candidatos(as) e demais documentos fornecidos pelo TRE-DF sejam afixados nas salas destinadas às seções eleitorais;

XII - informar os(as) mesários(as), as pessoas convocadas como apoio logístico, Policiais Penais, Agentes Socioeducativos e demais servidores(as) lotados(as) nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação acerca da possibilidade de transferirem temporariamente suas respectivas inscrições eleitorais para a seção criada no estabelecimento prisional ou na unidade de internação;

a) da informação deverá constar que a transferência poderá ser realizada no período de 20 de julho a 20 de agosto de 2026.

b) A transferência temporária de Policiais Penais, Agentes Socioeducativos e demais servidores(as) lotados(as) nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação dependerá do envio ao Cartório Eleitoral responsável pela instituição da relação atualizada dos(as) eleitores(as) que manifestarem interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto.

c) Os(As) mesários(as) e pessoas convocadas como apoio logístico nos estabelecimentos prisionais e de internação poderão requerer a transferência temporária de suas inscrições por meio do autoatendimento disponível no sítio do Tribunal Superior Eleitoral ou nos cartórios eleitorais do DF, excepcionalmente, até o dia 28 de agosto de 2026.

XIII - comunicar ao TRE-DF eventuais incidentes ou problemas que puderem comprometer a segurança de todas as pessoas envolvidas no processo eleitoral;

XIV - devolver aos Cartórios Eleitorais os materiais disponibilizados para a votação (cabines, urnas e demais materiais), cabendo-lhe, até à devolução, a guarda e a conservação destes bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF - O TRE-DF se obriga a:

I - fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

II - viabilizar a justificativa de ausência à votação nos estabelecimentos penais ou unidade de internação, observados os requisitos legais;

III - relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos(as) servidores(as) e dos(os) demais envolvidos(as) no processo eleitoral;

IV - comunicar às autoridades competentes as condições necessárias para garantir o regular exercício do voto;

V - credenciar previamente os(as) fiscais de partidos e das federações de partidos políticos;

VI - criar, até o dia 17 de julho de 2026, no Cadastro Eleitoral, os novos locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VII - nomear, até 28 de agosto de 2026, os(as) integrantes das Mesas Receptoras;

VIII - capacitar os(as) mesários(as) e os(as) agentes de apoio para atuarem no processo eleitoral;

IX - definir, por intermédio dos(as) Juízes(as) Eleitorais, juntamente com a direção dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre os(as) eleitores(as) ali recolhidos(as), observadas as recomendações dos Juízos das Varas de Execuções Penais e de Execução de Medidas Socioeducativas;

X - prestar os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação ou definir outra logística que permita a instrução remota dos requerimentos, até o dia 6 de maio de 2026, em datas a serem definidas de comum acordo entre a Justiça Eleitoral e os(as) representantes nomeados(as) pela SEAPE e pela SUBSIS dos referidos estabelecimentos.

XI - comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas definidas neste Acordo aos partidos políticos, às federações, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, às Secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo nos estados e nos municípios e à Autoridade Judicial responsável pela correição dos estabelecimentos penais e de internação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDF - O TJDF se obriga a:

I - comunicar o trânsito em julgado ao TRE/DF, ainda que no dia da eleição, para que seja

consignado, no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral, o impedimento ao exercício do voto do(a) eleitor(a) definitivamente condenado(a), bem como registrada a ocorrência no Cadastro Eleitoral;

II - acompanhar, por intermédio de representantes indicados pela VEP e pela VEMSEDF o cumprimento das disposições constantes neste Acordo;

III - comunicar ao TRE- DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

IV - prestar o apoio necessário para se garantir aos(às) presos(as) provisórios(as) e aos(às) adolescentes internados(as) o exercício do direito constitucional ao voto.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT - O MPDFT se obriga a:

I - acompanhar, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI e das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas - PREMSE, o cumprimento das disposições constantes neste Acordo;

II - comunicar ao TRE- DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

III - prestar o apoio necessário para se garantir aos(às) preso(as) provisórios(as) e adolescentes internados(as) o exercício do direito constitucional ao voto.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA DPUF, DPDF E DA OAB-DF - A DPDF, DPU/DF e a OAB-DF se obrigam a:

I - acompanhar o cumprimento das disposições constantes neste Acordo;

II - comunicar ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

III - prestar o apoio necessário para se garantir aos(às) presos(as) provisórios(as) e adolescentes internados(as) o exercício do direito constitucional ao voto.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE - O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado com a colaboração das Secretarias, Subsecretarias, das Diretorias, das Unidades ou dos demais órgãos subordinados à estrutura organizacional dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica que mantenham relação com a atividade objeto deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, os partícipes designarão e indicarão ao TRE-DF os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento e interlocução para a execução do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria do Cadastro Eleitoral - CACE/SCE/VPCRE/TRE-DF, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como indicar o fiscal titular e substituto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em seus respectivos programas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes envidarão esforços para garantir a efetiva execução das atividades previstas, respeitando suas respectivas competências institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações que implicarem obrigações não previstas no presente instrumento deverão ser formalizadas por meio de instrumentos específicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes garantirão que todas as atividades realizadas observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e neutralidade político-partidária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais produzidos no âmbito deste Acordo poderão ser utilizados por qualquer dos partícipes, desde que citada a fonte e respeitados os direitos autorais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Anexo I a este Acordo de Cooperação Técnica comporá, para todos os efeitos, o plano de trabalho para implementar suas disposições.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas e em curso, as quais deverão ser concluídas, salvo decisão contrária, expressa e conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES - Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado sempre que houver edição de novas regras pelo TSE ou pelo TRE-DF, acerca dos atos preparatórios das eleições de 2026, ou por fato superveniente que possa comprometer o processo eleitoral ou a segurança das pessoas nele envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordado entre os partícipes, nos

termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir da sua publicação no sítio eletrônico do TRE-DF.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pelo TRE-DF, mediante extrato, no Diário Oficial da União – DOU, e pelo DISTRITO FEDERAL, mediante extrato, no Diário Oficial do DF – DODF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo deverá ser publicado nos sítios eletrônicos de cada signatário no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da última assinatura no SEI.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DA ÉTICA - O TJDF é regido pela Resolução 6/2022, que instituiu o código de Ética e Conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão apreciados, examinados e dirimidos, de comum acordo, pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não tenham sido resolvidas administrativamente, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Desembargador ANGELO PASSARELI

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargador JAIR SOARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Senhora CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA

Governadora do Distrito Federal

Senhor GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal

Senhora SÉFORA AZEVEDO SILVA ZORTÉA

Defensora Pública-Chefe da Defensoria Pública da União no Distrito Federal

Senhor REINALDO ROSSANO ALVES

Defensor Público-Geral do Distrito Federal

Senhor PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA

Presidente da OAB-DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

Estabelecer as condições técnicas, operacionais e institucionais necessárias para assegurar o exercício do direito constitucional ao voto aos(às) presos(as) provisórios(as) e aos(às) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, nas Eleições Gerais de 2026, no âmbito do Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa garantir a efetividade dos direitos políticos de pessoas que, embora privadas de liberdade ou submetidas a medidas socioeducativas, mantêm capacidade eleitoral ativa, conforme previsão constitucional e normativa eleitoral.

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica e está fundamentado no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Capítulo IV, Seção III (arts. 47 a 62), da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026; no Decreto nº 11.531/2023; e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Ademais, a necessidade de assinatura do acordo se justifica também diante da decisão do Plenário do TSE, de 23/4/2026, no sentido de que as alterações promovidas pela Lei nº 15.358/2026 (Lei Raul Jungmann), que institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil, não podem ser adotadas para o pleito de outubro por ferirem o princípio da anualidade eleitoral (artigo 16 da Constituição Federal), de forma que o alistamento e a instalação de seções eleitorais nos estabelecimentos prisionais devem ser mantidos para as Eleições 2026.

3. DO CRONOGRAMA FÍSICO

3.1. As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão executadas no período de **1º de fevereiro de 2026 a 31 de agosto de 2026**, conforme cronograma a seguir:

ATIVIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Planejamento das etapas	SCE / CACE	01/02/2026	31/08/2026
Produção ou adequação de normativos;	CE/CACE/SECOR/SEDCO	01/02/2026	30/04/2026
Definição de locais de votação e celebração de acordos de cooperação	SCE/CACE	01/02/2026	06/05/2026
Análise jurídica do ACT	SEDCO / AJUP	01/02/2026	30/04/2026
Criação de seções e locais de votação no cadastro eleitoral;	CACE/SECOR/ZE	01/07/2026	17/07/2026
Recebimento listagens dos convenientes com indicação dos servidores e colaboradores / Convocação e nomeação de agentes eleitorais	SEAPE/SIBSIS CACE/SECOR/ZE	01/07/2026	20/08/2026
Prazo para envio dos formulários para solicitação da transferência temporária para votação no estabelecimento prisional ou de internação	SEAPE/SUBSIS CACE/SECOR/ZE	20/07/2026	20/08/2026
Formação das mesas receptoras	ZE	01/07/2026	28/08/2026

3.1.2. Demais atividades que não estejam previstas neste cronograma serão definidas posteriormente em comum acordo com os partícipes.

3.2. QUANTIDADE DE ADOLESCENTES INTERNADOS(AS) E DE PRESOS(AS) PROVISÓRIOS(AS)

3.2.1. QUANTIDADE DE ADOLESCENTES INTERNOS(AS)

3.2.2.1. Segundo dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, em 22 de maio de 2026, registravam-se 3.242 (três mil duzentas e quarenta e duas) pessoas presas provisórias no Centro de Detenção Provisória (CDP) e 202 (duzentas e duas) pessoas presas provisórias na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF). Ressalta-se que há pessoas privadas de liberdade sem trânsito em julgado da sentença penal condenatória alocadas em outras unidades prisionais, conforme determinação judicial e critérios de classificação e alocação adotados pela Administração Penitenciária

INTERNAÇÃO	EFETIVO
Estrita	271
Provisória	39
Sanção	10
Total	320

3.2.2. QUANTIDADE DE PRESOS(AS) PROVISÓRIOS(AS)

3.2.2.1. Segundo dados do Sistema de Administração Penitenciária do Distrito Federal, em 27 de abril de 2026, o Distrito Federal possui 3.284 (três mil duzentos e oitenta e quatro) pessoas presas em situação provisória no Centro de Detenção Provisória (CDP) e 3.022 (três mil e vinte e duas) no Centro de Internamento e Reeducação (CIR).

4. DAS AÇÕES

4.1. NOME DO ESTABELECIMENTO, ENDEREÇO E TELEFONE

UNIDADE DE INTERNAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)	Estrada Parque Contorno KM 03 DF 001 - Recanto das Emas	(61) 2244-1469	unire@sejus.df.gov.br
Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)	Núcleo Rural Alagados, RA 8 - Santa Maria	(61) 2244-1446	uism@sejus.df.gov.br
Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA)	BR 080 - Estrada de Padre Bernardo com DF, 415, KM 22 - Brazlândia	(61) 2244-1450	uibra@sejus.df.gov.br
Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)	Núcleo Rural Aguilhada, BR-251, RA 14 - São Sebastião	(61) 2244-1759	uiss@sejus.df.gov.br
Unidade de Internação de Planaltina (UIP)	Quadra 44/45 Vila Nossa Senhora de Fátima, Área Especial S/N - Planaltina	(61) 2244-1462	uip@sejus.df.gov.br

Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG)	Núcleo Rural Alagado - Área especial 02, Estrada vicinal 361-Chácara 09. Cep: 72551-260	(61) 2244-1443	uifg@sejus.df.gov.br
Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS)	Estrada Contorno Taguatinga/Gama KM 03, Granja das Oliveira - Recanto das Emas	(61) 2244-1777	uniss@sejus.df.gov.br
Unidade de Atendimento Inicial (UAI)	SAAN, Qd. 01, Lote 785, Núcleo de Atendimento Integrado, Brasília/DF - CEP: 70.632-109	(61) 2244-1438	uai@sejus.df.gov.br
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS)	Complexo Penitenciário da Papuda - Fazenda da Papuda - São Sebastião	(61) 2244-1746	uipss@sejus.df.gov.br
Centro de Detenção Provisória (CDP)	Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda – CEP: 71.686-670	GEAIT: (61) 3335-9401/3335-9403 NUEX : (61) 3335-9404	cdp@seape.df.gov.br
Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF)	Granja Luís Fernando, Área Especial nº 02, Setor Leste, Gama/DF – CEP: 72.460-000	(61) 3335-9594	
Centro de Progressão Penitenciária (CPP)	SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília/DF – CEP: 71.200-040	(61) 3335-9551; (61) 3335-9561	

4.2. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E LOTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

4.2.1. UNIDADES DE INTERNAÇÃO

4.2.1.1. As Unidades de Internação dispõem de sistema de segurança próprio, com controle rigoroso de acesso de pessoas por meio da Portaria, sendo permitido o ingresso apenas de pessoas autorizadas pela Gestão. A estrutura física é organizada em módulos de alojamento, classificados conforme critérios específicos de gestão socioeducativa, além de contar com espaços destinados às atividades pedagógicas, esportivas e administrativas, tais como pátio, ginásio, quadras esportivas, escola com salas de aula e setor administrativo.

4.2.1.2. As unidades possuem instalações sanitárias em quantidade adequada para atender adolescentes e servidores. Todos os ambientes encontram-se inseridos no perímetro do complexo da Unidade de Internação, sob a supervisão de vigilância institucional.

4.2.1.3. As unidades dispõem de rede de internet, devendo ser autorizado previamente o uso da rede em dispositivos não cadastrados. Não há WiFi disponível nas unidades.

4.2.1.4. Diante das especificidades operacionais e da necessidade de garantir a segurança institucional e a integridade dos adolescentes, evidencia-se a imprescindibilidade da atuação de servidores vinculados à atual Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal nas referidas unidades.

4.2.2. SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

4.2.2.1. Atualmente, o sistema prisional do Distrito Federal possui um total de 17.929 (dezesete mil novecentas e vinte e nove) pessoas privadas de liberdade em suas estruturas. Dentre as pessoas presas provisórias, 3.242 (três mil duzentas e quarenta e duas) encontram-se no Centro de Detenção Provisória (CDP) e 202 (duzentas e duas) na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF).

4.2.2.2. As unidades operam sob protocolos de segurança próprios do sistema penitenciário, com controle de acesso, monitoramento e procedimentos operacionais padronizados, sendo as atividades compatibilizadas com a rotina e as condições estruturais de cada estabelecimento.

5. DOS PARTÍCIPES, RESPONSÁVEIS E PRAZOS

5.1. Partícipes – União

5.1.1. Participa do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela União:

- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – **TRE-DF**;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**;
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – **MPDFT**;
- Defensoria Pública da União no Distrito Federal – **DPU/DF**.

5.2. Partícipes – Distrito Federal

5.2.1. Participa do presente Acordo de Cooperação Técnica, pelo Distrito Federal:

- Governadoria do Distrito Federal - **GDF**;
- Defensoria Pública do Distrito Federal – **DPDF**;

5.3. Partícipe – Ordem dos Advogados do Brasil

5.3.1. Participa do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela Ordem dos Advogados do Brasil:

- A Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB/DF**.

5.4. Responsáveis pela Execução

5.4.1. Permanecem responsáveis pela execução das ações previstas neste Plano de Trabalho as unidades **SCE, CACE, Zonas Eleitorais, SECOR, AJUP, SEDCO e STIC**, por meio de seus respectivos titulares ou representantes formalmente designados.

5.5. Prazos e Vigência

5.5.1. As disposições do presente Acordo de Cooperação Técnica serão implementadas conforme o cronograma estabelecido no item 3 deste Plano de Trabalho.

5.5.2. O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até **31 de outubro de 2026**.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 02/06/2026, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO ROSSANO ALVES, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR OLIVEIRA SOARES, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 22:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celina Leão Hizim Ferreira, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA AMANTEA PEREIRA, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2072624** e o código CRC **98DB1556**.